

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [●], com sede administrativa à [endereço completo], neste ato representado por [nome], doravante denominado CEDENTE.

CESSIONÁRIO: [NOME DA ENTIDADE / RÁDIO-DIFUSOR], pessoa jurídica de direito [público/privado], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [nome], doravante denominado CESSONÁRIO.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão não onerosa, com encargos, a título precário e não exclusivo, do direito de uso da estação de radiodifusão localizada em [endereço/localização], de propriedade do CEDENTE, para fins de transmissão de sinais de radiodifusão pelo CESSONÁRIO, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Esse Termo envolve apenas a utilização da estação para a prestação de serviços de transmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vedada qualquer utilização diversa sem autorização prévia e expressa do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CESSONÁRIO(S)

Constituem obrigações dos CESSONÁRIOS:

I – Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;

II – Realizar, às suas expensas, toda a manutenção necessária ao adequado funcionamento do equipamento transmissor utilizado para transmissão de seus sinais de radiodifusão de sons e imagens, incluindo o sistema de recepção de sinal, pelo prazo de vigência do presente termo;

III – Assegurar, de forma solidária, juntamente aos demais cessionários da estação de radiodifusão, a integridade, conservação e bom estado de funcionamento do equipamento de ar-condicionado, inclusive, quando for o caso, a substituição do aparelho de uso compartilhado;

IV – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao bem, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da utilização da estação de radiodifusão;

V – Não promover alterações estruturais na estação sem autorização prévia e expressa do CEDENTE;

VI – Permitir a fiscalização do CEDENTE e de órgãos públicos a qualquer tempo;

VII – Não ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste termo sem autorização prévia e expressa do CEDENTE;

VIII – Cumprir integralmente a legislação aplicável à radiodifusão, inclusive normas técnicas e de segurança.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção ordinária do equipamento de ar-condicionado observará sistema de rodízio entre os CESSIONÁRIOS, considerando-se o prazo de vigência deste Acordo.

I – Caso sobrevenham dois CESSIONÁRIOS, cada um ficará responsável pela obrigação em questão por 18 (dezoito) meses;

II – Caso sobrevenham três CESSIONÁRIOS, cada um ficará responsável pela obrigação em questão por 12 (doze) meses e assim sucessivamente;

III – A ordem de responsabilidade observará a ordem cronológica de assinatura deste Termo.

IV – Em caso da superveniência da necessidade de substituição do equipamento de ar-condicionado, a troca, incluindo custos de aquisição e de instalação, será de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO que estiver responsável pela obrigação em questão no momento da necessidade de substituição do equipamento.

§2º O inadimplemento de qualquer CESSIONÁRIO não eximirá os demais da responsabilidade pela manutenção e funcionamento da infraestrutura compartilhada.

§3º Na hipótese de omissão ou comprovado inadimplemento de qualquer CESSIONÁRIO, o período correspondente ao CESSIONÁRIO inadimplente será redistribuído entre os demais CESSIONÁRIOS, de modo a preservar a infraestrutura e a continuidade do serviço, assegurado direito de regresso contra o inadimplente.

§4º Eventuais controvérsias entre os CESSIONÁRIOS poderão, sempre que possível, ser previamente submetidas à tentativa de solução administrativa perante o CEDENTE, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes necessárias à continuidade do serviço.

§5º Os CESSIONÁRIOS poderão, de comum acordo e mediante formalização por escrito, estabelecer critério alternativo para o rateio dos custos compartilhados previstos na Cláusula Terceira, desde que tal ajuste não comprometa a adequada manutenção, operação e funcionamento da infraestrutura compartilhada, nem prejudique a continuidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao CEDENTE:

I – Disponibilizar o uso da estação em condições adequadas no início da vigência deste termo;

II – Permitir o acesso dos CESSIONÁRIOS ao local, nos termos ajustados;

III - Responsabilizar-se pelo adequado fornecimento de energia elétrica para o funcionamento da estação de transmissão de TV Digital;

IV - Responsabilizar-se pelo fornecimento de internet necessária para o funcionamento da telemetria da estação;

V - Responsabilizar-se por toda a manutenção dos equipamentos de uso comum presentes na estação necessários ao funcionamento dos transmissores, tais como, antena de transmissão, cabos, combinadores e transformadores, entre outros;

VI - Executar ações de zeladoria e conservação da área ocupada pela estação de transmissão de TV Digital;

VII – Realizar a manutenção do abrigo e da torre, incluindo as vedações do abrigo, fechaduras, portas e da luz de balizamento;

VIII – Garantir a segurança do perímetro da estação de transmissão de TV Digital;

IX - Responsabilizar-se por todos os equipamentos que fazem parte da estação em caso de furto ou vandalismo, registrados em boletim de ocorrência;

X - Fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de 01 de janeiro de 2028, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O CESSIONÁRIO responde civil, administrativa e penalmente pelo uso inadequado do bem, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua atividade.

§1º Em casos de danos por eventos da natureza, o CESSIONÁRIO ficará responsável pelo reparo do transmissor.

§2º Caso seja constatada, mediante parecer técnico do fabricante, a inviabilidade de conserto, ou se o reparo gerar orçamento superior ao custo de novo transmissor, o CESSIONÁRIO ficará isento de responsabilidade e o serviço poderá ser interrompido, a critério do CEDENTE, o qual, se assim o quiser, poderá providenciar a aquisição de novo transmissor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Pelo CEDENTE, por interesse público, a seu critério, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência;

II – Pelo CEDENTE, por descumprimento de quaisquer cláusulas pelo CESSIONÁRIO;

III – Pelo CEDENTE, a seu critério, no caso do inciso IX da Cláusula Quarta;

IV – Pelo CESSIONÁRIO, a seu critério, mediante a comunicação ao CEDENTE com 90 (noventa) dias de antecedência.

§1º Na hipótese do inciso IV desta Cláusula, será aplicada multa compensatória, a título de ressarcimento pelos investimentos realizados no âmbito do Programa Digitaliza Brasil – PDB pela Entidade Administradora do Processo de Redistribuição

e Digitalização de Canais de TV e RTV, denominada EAD, no período de janeiro até dezembro de 2027.

§2º A multa compensatória de que trata o §1º será fixada de forma proporcional ao período remanescente de vigência deste Termo, tomando-se como base o valor correspondente ao custo médio de manutenção estimado pelo período de 12 (doze) meses, de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), e será apurada conforme a seguinte fórmula:

Multa = (valor anual estimado de manutenção ÷ 36) × número de meses restantes para o término da vigência do Termo

§3º O valor apurado deverá ser ressarcido pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação para pagamento da multa, sem prejuízo da apuração de eventuais danos adicionais, devidamente comprovados.

§4º A aplicação da multa prevista nesta cláusula não será exigida nos casos de rescisão motivada por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

Encerrada a cessão por qualquer motivo, o CESSIONÁRIO deverá restituir o bem nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA NONA – DA INTERLOCUÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes deverão indicar os números de telefone e e-mails para interlocução entre cedente e cessionários, comprometendo-se a informar contatos institucionais permanentes, os quais não sofram mudanças mesmo com alteração de titularidade dos cargos.

Cedente: telefones:

e-mails:

Cessionário: telefones:

e-mails:

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em [CIDADE], [ESTADO], com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, quando a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual em [CIDADE], [ESTADO], com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, quando a assembleia legislativa estadual, entidade ou empresa pública estadual forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

Nos demais casos, fica eleito o foro da Comarca de [município/UF], com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma.